

**Bruxelas, 27 de janeiro de 2025
(OR. en)**

5638/25

**COHOM 11
COPS 44
CONUN 17
COASI 16
MAMA 24
COAFR 24
DEVGEN 15
CFSP/PESC 160**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	27 de janeiro de 2025
para:	Delegações
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre as prioridades da UE em 2025 nas instâncias das Nações Unidas consagradas aos direitos humanos

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre as prioridades da UE em 2025 nas instâncias das Nações Unidas consagradas aos direitos humanos, aprovadas pelo Conselho na sua 4075.^a reunião realizada a 27 de janeiro de 2025.

Conclusões do Conselho sobre as prioridades da UE em 2025 nas instâncias das Nações Unidas consagradas aos direitos humanos

1. Os **direitos humanos** são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados, sejam eles civis, culturais, económicos, políticos ou sociais. São essenciais para a dignidade humana, a igualdade, a democracia, a paz e o desenvolvimento sustentável. A paz e a prosperidade, bem como a consecução dos ODS, são indissociáveis do respeito pelo Estado de direito, pela democracia e por todos os direitos humanos. Os conflitos e a violência têm, com demasiada frequência, origem na negação dos direitos humanos e a história ensinou-nos que só podemos proteger verdadeiramente a nossa própria liberdade se protegemos a liberdade dos outros.
2. A União Europeia reafirma o seu empenho inabalável no respeito, na proteção e no exercício universais dos direitos humanos para todos, em toda a parte. Em 2025, a UE continuará a defender, proteger e promover firmemente os direitos humanos como uma prioridade da sua ação externa e a aproveitar todas as oportunidades nas instâncias internacionais para combater a repressão dos direitos humanos.
3. A UE continuará a assumir uma posição firme e a desempenhar um papel de liderança na defesa e promoção da observância do direito internacional e dos direitos humanos, fazendo da sua unidade uma força que potencia a sua influência. Num momento em que os conflitos e as tensões se intensificam e em que se verifica uma tendência alarmante para ignorar o direito internacional, a UE reafirma o seu compromisso inabalável para com um **multilateralismo efetivo e para com a ordem internacional assente em regras**, centrada nas Nações Unidas, em que as leis e as normas são mais fortes do que os conflitos. A UE desempenhará um papel de liderança na promoção da reforma do sistema internacional e na aplicação do Pacto para o Futuro e dos respetivos anexos, que reafirmam a importância dos direitos humanos. A UE resistirá a qualquer tentativa de semear a divisão ou comprometer os valores universais e o direito internacional. A UE reiterará proativamente que as suas posições se baseiam em valores universais e no direito internacional e combaterá sistematicamente as narrativas hostis.

4. A UE continuará a **cooperar com todas as regiões do mundo**, a ouvir as preocupações legítimas dos seus parceiros e a reforçar a cooperação com países (de todas as regiões) que partilham as mesmas ideias. Será particularmente importante construir pontes e aprofundar e alargar a cooperação no domínio dos direitos humanos, inclusive para além dos parceiros tradicionais que partilham as mesmas ideias. A UE aproveitará a oportunidade proporcionada pelas cimeiras previstas para 2025 para promover a compreensão, a ação conjunta e as alianças em matéria de direitos humanos nas instâncias internacionais, e continuará a apoiar os mecanismos regionais em matéria de direitos humanos.
5. A UE continuará a apelar a todos os Estados para que cooperem plenamente com o **sistema de direitos humanos das Nações Unidas** e para que nele participem de forma construtiva, inclusive no Conselho dos Direitos Humanos e nos seus mecanismos, na Terceira Comissão, nos órgãos instituídos pelos Tratados e nas agências da ONU. A UE reafirma o seu apoio inabalável a que o Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos funcione de forma independente e com recursos suficientes, e reforça seu apoio ao sistema de direitos humanos das Nações Unidas. A UE continuará a exortar todos os Estados a concederem à ONU e aos seus mecanismos de controlo do respeito dos direitos humanos um acesso incondicional e sem restrições aos seus territórios, a estenderem convites aos procedimentos especiais da ONU e a outros mecanismos das Nações Unidas em matéria de direitos humanos e a facilitarem as suas visitas aos países. A UE congratula-se com o trabalho desenvolvido pelo Conselho dos Direitos Humanos no sentido de garantir a eficiência dos seus métodos de trabalho, e recorda que cabe ao Conselho dos Direitos Humanos decidir sobre os mesmos. A UE congratula-se igualmente com o reforço da coordenação entre as mesas do Conselho dos Direitos Humanos e da Terceira Comissão, a fim de assegurar melhores sinergias entre o trabalho destes organismos e evitar duplicações desnecessárias. Embora a carga de trabalho dos dois organismos tenha aumentado, as decisões sobre os métodos de trabalho deverão ser tomadas de forma inclusiva, consensual e cuidadosamente ponderada.

6. A UE continuará a utilizar todos os instrumentos à sua disposição, incluindo o seu **regime global de sanções em matéria de direitos humanos**, para introduzir mudanças e melhorar a situação dos direitos humanos em todo o mundo.
7. A UE continua empenhada em pôr termo à impunidade e em garantir a **responsabilização** por todas as violações do direito internacional, incluindo o direito em matéria de direitos humanos e o direito internacional humanitário em todo o mundo. A UE continuará a apoiar os esforços para a realização de investigações independentes sobre violações e atropelos dos direitos humanos e violações do direito internacional humanitário, incluindo as que possam constituir crimes internacionais, ou apoiará os apelos feitos por outros. Reafirma o seu apoio inabalável ao sistema de justiça penal internacional e, em especial, ao Tribunal Penal Internacional (TPI), bem como o seu empenhamento em defender o Estatuto de Roma e em preservar a independência e a integridade do TPI. A UE continuará a condenar ataques ou ameaças contra o Tribunal, funcionários eleitos, pessoal e os que cooperam com o Tribunal. A UE dará também todo o seu apoio e contributo para assegurar a proteção do Tribunal e do seu pessoal contra pressões ou ameaças externas.

8. A UE manterá o seu forte apoio à **agenda para a igualdade** em todas as instâncias multilaterais. A UE promoverá energeticamente e intensificará os esforços que desenvolve a favor da **igualdade de género**, da promoção e do pleno exercício de todos os direitos humanos por todas as mulheres e raparigas e do seu empoderamento, em consonância com os compromissos internacionais que assumiu, nomeadamente através da integração da igualdade de género nos contextos nacionais e temáticos. Em 2025, assinala-se o 30.º aniversário da Declaração e da Plataforma de Ação de Pequim, e a 69.ª Comissão sobre o Estatuto da Mulher proporcionará uma oportunidade única para a comunidade internacional reafirmar o seu empenho na igualdade de género, no pleno exercício de todos os direitos humanos por todas as mulheres e raparigas e no seu empoderamento. A UE abordará a 69.ª sessão da Comissão sobre o Estatuto da Mulher com um elevado nível de ambição. Num contexto de crescente recuo da igualdade de género, a UE continuará a trabalhar com todos os parceiros para promover as normas e os padrões internacionais. A UE salientará a necessidade de uma abordagem ambiciosa e transformadora para dar respostas às causas profundas e aos fatores de risco da desigualdade entre homens e mulheres, da discriminação e da violência contra as mulheres e as raparigas. A UE continuará a promover a integração plena da perspetiva de género nas iniciativas de paz e segurança, inclusive por meio da aplicação da Resolução 1325 do CSNU sobre as mulheres, a paz e a segurança e de resoluções subsequentes, bem como do reforço da participação e liderança plenas, equitativas e significativas das mulheres e raparigas na prevenção e na resolução de conflitos ao longo de todo o ciclo do conflito. Não deixará de aproveitar, em todas as instâncias competentes, inclusive na Comissão de População e Desenvolvimento, qualquer oportunidade que se apresente para continuar a honrar estes compromissos.

9. A UE colocará no centro dos seus esforços a prevenção e a eliminação da **violência sexual e baseada no género**, tanto em linha como fora de linha, incluindo a violência sexual e baseada no género relacionada com conflitos, a violência doméstica e nas relações íntimas, o casamento infantil, precoce e forçado, a mutilação genital feminina e outras práticas prejudiciais contra mulheres e raparigas. A UE promoverá abordagens de toda a sociedade para envolver os homens e os rapazes, na qualidade de aliados e beneficiários, nos esforços destinados a eliminar todas as desigualdades de género, nomeadamente lutando contra leis discriminatórias e combatendo normas sociais discriminatórias e estereótipos de género. A UE recorda o seu compromisso de apoiar a participação equitativa, plena, efetiva e significativa das mulheres e dos jovens, em toda a sua diversidade e em todas as esferas da vida pública e política, em conformidade com o Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia 2020-2027.
10. A UE trabalhará no sentido de pôr termo e impedir novas violações e atropelos dos direitos humanos, nomeadamente através do apoio a iniciativas pertinentes no âmbito da Terceira Comissão da Assembleia Geral das Nações Unidas e do Conselho dos Direitos Humanos. A UE continuará a assumir um papel de liderança nas **iniciativas específicas por país** relativas ao Afeganistão, à Bielorrússia, ao Burundi, à República Popular Democrática da Coreia (RPDC), à Eritreia e a Mianmar. Acompanhará de perto as iniciativas relativas à República Centro-Africana, à República Democrática do Congo, à Geórgia, incluindo as regiões separatistas ocupadas da Abcásia e da Ossétia do Sul, ao Haiti, ao Irão, à Nicarágua, ao Território Palestiniiano Ocupado, à Rússia, à Somália, ao Sudão, à Síria e aos territórios temporariamente ocupados da Ucrânia, incluindo a República Autónoma da Crimeia e a cidade de Sebastopol. A UE participará ativamente em diálogos interativos com os titulares de mandatos no quadro dos procedimentos especiais e em debates que visem chamar a atenção para a situação dos direitos humanos, incluindo na Etiópia, no Sri Lanka e no Iémen.

11. A UE continuará a condenar com a maior veemência os crimes cometidos no contexto da guerra de **agressão** ilegal, não provocada e injustificada da Rússia **contra a Ucrânia** e as persistentes violações do direito internacional em matéria de direitos humanos e do direito internacional humanitário por parte da Rússia na Ucrânia, incluindo as detenções arbitrárias, as deportações ilegais, as transferências forçadas, a tortura sistemática e generalizada, os maus tratos, os desaparecimentos forçados, as execuções extrajudiciais, a violência sexual e baseada no género, as execuções de prisioneiros de guerra e a campanha deliberada contra as infraestruturas energéticas e outras infraestruturas civis da Ucrânia. A UE continuará a apelar à Rússia para que ponha termo à prática ilegal de deportação e transferência forçada de crianças ucranianas e sua adoção ilegal. A UE incentiva a prossecução dos esforços para assegurar a responsabilização por todos os crimes internacionais e violações e atropelos dos direitos humanos decorrentes da guerra de agressão russa. A UE apoia os esforços no sentido de criar um tribunal para julgar o crime de agressão contra a Ucrânia que goze do mais amplo apoio transregional e da mais ampla legitimidade. A UE, enquanto participante de pleno direito no Registo de Danos causados à Ucrânia, continuará a trabalhar com o Conselho da Europa para criar um mecanismo internacional de indemnização. Destaca o seu apoio às investigações levadas a cabo pelo procurador do Tribunal Penal Internacional e à renovação, pelo Conselho dos Direitos Humanos, do mandato da Comissão de Inquérito sobre a Ucrânia. A UE saúda a ratificação pela Ucrânia do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, que constitui um importante passo no sentido da responsabilização, e apela a que se assegure a sua plena aplicação na legislação interna da Ucrânia. A UE exigirá que a Rússia ponha termo à sua agressão, retire todas as forças e equipamento militar de todo o território da Ucrânia e respeite plenamente a soberania, a independência e a integridade territorial da Ucrânia dentro das suas fronteiras internacionalmente reconhecidas.

12. A UE continuará a monitorizar e a condenar o sistema estrutural de violações dos direitos humanos e a repressão interna sistemática, crescente e patrocinada pelo Estado, incluindo o recurso à detenção arbitrária, à tortura e a outros maus tratos. A UE condena o silenciamento das vozes dissidentes, da sociedade civil, dos média independentes e dos grupos estigmatizados que ocorre na **Federação da Rússia**. A UE apelará à libertação imediata e incondicional de todos os presos políticos na Rússia e ao fim da perseguição da oposição política. Sensibilizaremos para a persistente ausência de um Estado de direito e exortaremos a Rússia a abolir a sua legislação repressiva e a pôr termo à utilização política abusiva do sistema judicial. A UE continuará a instar a Rússia a cooperar plenamente com todos os mecanismos internacionais e regionais de controlo do respeito pelos direitos humanos e com todos os procedimentos especiais relacionados com a situação dos direitos humanos na Federação da Rússia.
13. A UE continuará a condenar com a maior veemência as violações sistemáticas, generalizadas e graves dos direitos humanos na **Bielorrússia**. A UE exortará as autoridades bielorrussas a porem termo à repressão interna e a libertarem, imediata e incondicionalmente, e a reabilitarem todos os presos políticos. Continuará a instar as autoridades bielorrussas a cooperarem plenamente com os mecanismos internacionais e regionais de controlo do respeito dos direitos humanos. A UE exortará as autoridades bielorrussas a porem termo ao seu envolvimento na guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e à sua instrumentalização de migrantes para fins políticos, com a cumplicidade da Rússia. A UE instará igualmente as autoridades bielorrussas a abolirem a pena de morte e, como primeira etapa, a introduzirem uma moratória. A UE zelará por garantir que o agravamento da situação dos direitos humanos na Bielorrússia continue a ocupar um lugar de destaque na agenda do Conselho dos Direitos Humanos.

14. A UE congratula-se vivamente com o acordo de cessar-fogo em **Gaza, que permitirá a libertação gradual dos reféns, o termo das hostilidades e o alívio do sofrimento humanitário em Gaza**. A UE acolhe com agrado o facto de os reféns, incluindo vários cidadãos da UE, poderem voltar para as suas famílias e de a tão necessária ajuda humanitária poder chegar à população civil em Gaza. É fundamental que o acordo seja plenamente aplicado para permitir a libertação de todos os reféns e assegurar o fim permanente das hostilidades. A UE apelará ao acesso pleno e sem entraves da ajuda humanitária à Faixa de Gaza e a que a ajuda possa ser efetivamente distribuída às pessoas necessitadas, inclusive pelas agências das Nações Unidas e, em particular, pela UNRWA. A UE continuará a condenar com a maior veemência possível os ataques terroristas brutais perpetrados pelo Hamas contra **Israel** em 7 de outubro de 2023. A UE continuará a estar ao lado das famílias das vítimas e dos reféns do Hamas. A UE deplora o número inaceitável de vítimas civis, especialmente mulheres e crianças, na Faixa de Gaza e na Cisjordânia, bem como as consequências catastróficas de uma entrada insuficiente de ajuda em Gaza, nomeadamente o risco de fome. A UE insta todas as partes a cumprirem as obrigações que lhes incumbem por força do direito internacional, incluindo o direito internacional em matéria de direitos humanos e o direito internacional humanitário, e observa que tem de haver uma prestação de contas pelas violações do direito internacional. A UE recordará também a necessidade de aplicar plenamente as decisões do Tribunal Internacional de Justiça, que são juridicamente vinculativas. No que respeita à Cisjordânia, a UE continuará a condenar veementemente a violência perpetrada por colonos extremistas e a expansão dos colonatos ilegais, incluindo demolições. Nos termos do direito internacional, os colonatos são ilegais. A UE apelará à cooperação com todos os mecanismos da ONU e ao respeito de todas as obrigações em matéria de direitos humanos. A UE condena quaisquer violações dos direitos humanos. A UE continuará empenhada numa paz abrangente, justa e duradoura, baseada na solução assente na coexistência de dois Estados. No que respeita ao **Líbano**, a UE continuará a apoiar a aplicação do cessar-fogo e exortará todas as partes a aplicarem plenamente o acordo de cessar-fogo e a Resolução 1701 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, a fim de garantir o regresso seguro das populações deslocadas de ambas as partes. A UE apelará a todas as partes para que protejam e apoiem o mandato da Força Interina das Nações Unidas no Líbano (FINUL).

15. A UE condenará firmemente as violações e atropelos sistemáticos dos direitos humanos no **Afeganistão**, em particular a discriminação extrema com base no género por parte dos talibãs contra as mulheres e as raparigas, que pode constituir perseguição com base no género e que é um crime contra a humanidade nos termos do Estatuto de Roma do TPI, no qual o Afeganistão é um Estado parte. Tal inclui a violência baseada no género, a negação do direito à educação para todos, à liberdade de expressão, de circulação e de trabalho, e a rigorosa limitação da participação das mulheres e raparigas em todas as esferas da sociedade e da vida pública, incluindo a proibição de trabalharem para as ONG e as Nações Unidas, a chamada «lei da propagação da virtude e prevenção do vício» e a recente decisão de suspender o acesso das mulheres e das raparigas à educação em instituições médicas privadas e públicas. A UE salientará a necessidade de assegurar a participação plena, equitativa, significativa e segura das mulheres e raparigas em todas as esferas da sociedade e da vida pública. A UE apelará igualmente à proteção dos direitos das pessoas pertencentes a minorias, incluindo minorias étnicas e religiosas, como os Hazaras, bem como das pessoas LGBTI. A UE apoiará a Missão de Assistência das Nações Unidas no Afeganistão (UNAMA) no âmbito do seu mandato abrangente com uma forte componente de direitos humanos e o mandato do relator especial sobre a situação dos direitos humanos no Afeganistão, bem como a nomeação de um enviado especial para o Afeganistão em conformidade com a Resolução 2721 (2023) do CSNU. Continuará a sublinhar a responsabilidade dos talibãs de garantir a observância, a proteção e o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais bem como de assegurar a assistência humanitária e o respeito pelo direito internacional humanitário. A UE empenhar-se-á proativamente na exploração de eventuais mecanismos adicionais de responsabilização que possam proporcionar um claro valor acrescentado. Apelará aos talibãs para que cumpram as obrigações decorrentes da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção sobre os Direitos da Criança, de que o Afeganistão é Parte.

16. A UE manifestará as suas profundas preocupações com a grave situação dos direitos humanos na **China**, nomeadamente no Tibete, na Mongólia Interior, em Hong Kong e em Xinjiang. A UE incentivará a China a cooperar eficazmente com o alto-comissário das Nações Unidas e o seu Gabinete e com todos os mecanismos internacionais em matéria de direitos humanos, nomeadamente no sentido da implementação das recomendações constantes do relatório de avaliação sobre as preocupações em matéria de direitos humanos em Xinjiang. A UE prestará especial atenção ao pleno exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, nomeadamente as liberdades de opinião e expressão, de associação e reunião pacífica e de religião ou de convicção, incluindo o direito de os grupos religiosos desenvolverem as suas atividades essenciais sem interferências e escolherem livremente os seus líderes religiosos, bem como à proteção dos direitos das mulheres e das raparigas, à preservação da identidade cultural e ao fim do recurso ao trabalho forçado. A UE continuará a acompanhar de perto os casos individuais de defensores dos direitos humanos, incluindo os que colaboram com os mecanismos das Nações Unidas. Exortará a China a respeitar, proteger e garantir os direitos humanos de todas as pessoas, nomeadamente dos nacionais de Hong Kong, dos uigures, dos tibetanos e das pessoas pertencentes a minorias étnicas, religiosas, linguísticas e outras minorias. A UE reiterará as suas preocupações com os anteriores compromissos internacionais da China relacionados com Hong Kong. A UE está aberta a cooperar com a China, sempre que possível e no pleno respeito pelos direitos humanos universais, em questões como por exemplo os direitos económicos, sociais e culturais, nas instâncias multilaterais.
17. A UE exortará a **República Popular Democrática da Coreia (RPDC)** a dar seguimento às conclusões da Comissão de Inquérito de 2014 sobre as suas graves violações e atropelos dos direitos humanos e a colaborar de forma significativa com o sistema de direitos humanos das Nações Unidas. A UE continuará a apelar à RPDC para que aceite ofertas de diálogo e volte a colaborar com a comunidade internacional, nomeadamente através da continuação do regresso de pessoal diplomático e humanitário à RPDC. Instará a RPDC a respeitar, proteger e garantir os direitos humanos e a aplicar as recomendações decorrentes do ciclo do Exame Periódico Universal (EPU) de 2024.

18. A UE continuará a condenar as violações dos direitos humanos no **Irão** e a instar as autoridades iranianas a defenderem os direitos humanos para todos, em especial as mulheres e as raparigas, e as pessoas pertencentes a minorias religiosas e étnicas. A UE exortará o Governo iraniano a pôr termo às execuções e a prosseguir uma política coerente com vista à abolição da pena capital, e a cooperar plenamente com os mecanismos das Nações Unidas em matéria de direitos humanos, nomeadamente com a missão de averiguação independente e o relator especial da ONU sobre o Irão. Instará igualmente o Irão a libertar todas as pessoas detidas arbitrariamente, incluindo os estrangeiros e os cidadãos com dupla nacionalidade, a alinhar as condições de detenção pelas normas internacionais e a assegurar um processo equitativo para todos os detidos.
19. A UE apelará ao fim de todos os atos de violência perpetrados pelos militares contra civis, à libertação de todos os prisioneiros detidos arbitrariamente, em particular na sequência do golpe militar de 2021, e à estabilidade e reconciliação pacífica em **Mianmar/Birmânia**. Apelará ao rápido estabelecimento de uma via democrática transparente, inclusiva e credível, apoiará os esforços das Nações Unidas e da ASEAN a este respeito e instará à plena aplicação da Resolução 2669 (2022) do CSNU. Apelará a uma maior coerência das posições em todo o sistema das Nações Unidas, especialmente através da racionalização das ações dos vários titulares de mandatos e agências da ONU no terreno. Continuará a defender a justiça e a responsabilização por todas as violações e atropelos graves dos direitos humanos, incluindo a violência sexual e baseada no género relacionada com conflitos. Apelará a que seja garantido um acesso humanitário completo, seguro e sem entraves a todas as pessoas necessitadas. A UE continuará a defender a inversão da escalada de violência e da crescente militarização dos civis, incluindo os roijnas, em Arração e nos campos de refugiados. A UE continuará a apoiar e a apelar ao reforço dos mecanismos de responsabilização e à sua utilização, incluindo o Mecanismo de Investigação Independente para Mianmar, a fim de apoiar processos jurídicos rápidos.

20. No que respeita ao **Sudão**, a UE continuará a condenar as graves violações e atropelos dos direitos humanos, incluindo a violência sexual e baseada no género em grande escala e as violações dos direitos da criança. A UE apelará a todas as partes para que cessem imediatamente as hostilidades e defendam e respeitem o direito internacional humanitário e o direito internacional em matéria de direitos humanos, e insistirá num acesso humanitário sem entraves e na proteção dos trabalhadores humanitários. A UE centrar-se-á em garantir a responsabilização por crimes de atrocidade cometidos em todo o país e noutros locais, incluindo muitos que podem constituir crimes de guerra e crimes contra a humanidade. A UE apoiará o trabalho do TPI e das Nações Unidas e exortará o Sudão a cooperar com o perito independente designado no Sudão e a missão internacional independente de averiguação sobre o Sudão.
21. A queda do regime criminoso de Bashar al-Assad é um momento histórico para o **povo sírio**, que passou por um enorme sofrimento e demonstrou uma resiliência extraordinária na sua luta pela dignidade, pela liberdade e pela justiça. Tem de ser dada a todos a oportunidade de reunificar, estabilizar e reconstruir o seu país, de restabelecer a justiça e de assegurar a responsabilização. A justiça transicional e o respeito pelos direitos humanos serão fundamentais para alcançar uma paz e reconciliação sustentáveis. Todas as partes responsáveis por violações do direito internacional humanitário (DIH) ou por violações e atropelos dos direitos humanos têm de ser responsabilizadas. Todos os crimes e as violações do direito em matéria de direitos humanos cometidos pelas partes envolvidas na guerra civil na Síria têm de ser investigados no contexto da justiça transicional. A UE insta todos os intervenientes a evitarem novos atos de violência, a garantirem a proteção dos civis e a defenderem o direito internacional, o direito internacional humanitário e o direito internacional em matéria de direitos humanos, incluindo os direitos das mulheres e das crianças. Apelamos à proteção de todos os civis, sem distinção, incluindo as pessoas pertencentes a minorias religiosas e étnicas. É imperativo que todas as partes interessadas encetem um diálogo inclusivo, liderado e assumido pela Síria sobre todas as questões fundamentais, a fim de assegurar uma transição ordenada, pacífica e inclusiva, com o apoio das Nações Unidas e em consonância com os princípios fundamentais da Resolução 2254 do CSNU. A UE manifestará o seu apoio contínuo à Comissão de Inquérito Internacional Independente e ao mecanismo internacional, imparcial e independente, assim como à instituição independente para as pessoas desaparecidas na República Árabe Síria.

22. A UE colaborará com os seus parceiros para assegurar uma transição democrática pacífica e inclusiva na Venezuela, que reflita a vontade do **povo venezuelano**. A UE promoverá um processo de diálogo liderado pela Venezuela, que possa conduzir a uma solução pacífica e democrática para a crise multidimensional. A UE apelará ao fim das detenções arbitrárias, incluindo as de cidadãos com dupla nacionalidade e de cidadãos estrangeiros, assim como ao fim da repressão política, especialmente em relação aos defensores dos direitos humanos; apelará ainda à libertação de todos os presos políticos e ao pleno respeito das liberdades fundamentais, como a liberdade de expressão, de associação e de reunião. A UE insta a Venezuela a colaborar de forma construtiva com o Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, bem como com a missão internacional independente de averiguação das Nações Unidas sobre a Venezuela.
23. A UE continuará a apoiar o **Haiti** na resposta à sua crise humanitária, na promoção dos direitos humanos, no combate à violência extrema praticada por grupos criminosos armados e no restabelecimento da democracia e do Estado de direito.
24. A UE condenará veementemente a violência contra manifestantes pacíficos, contra políticos e contra representantes dos média na **Geórgia**. A UE apelará às autoridades para que defendam o direito à liberdade de reunião e de expressão e se abstenham de recorrer à força. A UE apoiará iniciativas que visem investigar todos os atos de violência e responsabilizar os responsáveis.
25. A UE acompanhará de perto a situação dos direitos humanos no Azerbaijão e continuará a apoiar uma paz sustentável e duradoura entre a Arménia e o Azerbaijão.
26. Espera-se que a **Turquia**, enquanto país candidato à adesão à UE e membro de longa data do Conselho da Europa, cumpra os seus compromissos.
27. A UE trabalhará no sentido de desenvolver e reforçar o respeito, a proteção e o exercício de todos os direitos humanos. A UE empenhar-se-á de forma construtiva **nas iniciativas temáticas** apresentadas no Conselho dos Direitos Humanos e na Assembleia Geral das Nações Unidas. A UE assumirá a liderança em matéria de resoluções temáticas sobre a liberdade de religião e de crença e os direitos da criança.

28. No que diz respeito às **tecnologias digitais e à inteligência artificial**, são necessárias salvaguardas sólidas para garantir a proteção dos direitos humanos, nomeadamente nas instâncias multilaterais e multissetoriais. A UE promoverá ativamente os direitos humanos universais e as liberdades fundamentais, o Estado de direito e os princípios democráticos no espaço digital. A UE continuará a defender que haja uma abordagem assente nos direitos humanos na esfera digital, incluindo a inteligência artificial, e noutras tecnologias novas e emergentes. Tal inclui a defesa de uma Internet aberta, livre, inclusiva, segura, mundial, interoperável e protegida para todos, assim como a salvaguarda da sua base multilateral, o respeito da privacidade e a promoção dos direitos à privacidade e à proteção de dados. Com base no Pacto Digital Mundial, a UE apelará a todos os Estados para que protejam o espaço cívico em linha e previnam as restrições de acesso à Internet e a censura em linha, a vigilância ilegal, o discurso de ódio em linha, a violência baseada no género facilitada pela tecnologia, a manipulação da informação, a desinformação e a cibercriminalidade, em plena conformidade com o direito internacional em matéria de direitos humanos. Para o efeito, a UE alargará e aprofundará ativamente as parcerias com países e regiões que partilham as mesmas ideias e continuará a dialogar com o setor privado, a sociedade civil e o meio académico. A UE colaborará com o Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACDH) e com outros parceiros fundamentais, como o Conselho da Europa, a UNESCO, a União Internacional das Telecomunicações (UIT) e o Gabinete para as Tecnologias Digitais e Emergentes, para aplicar o Pacto Digital Mundial.
29. A UE reforçará o seu apoio à defesa do direito à **liberdade de opinião e de expressão**, tanto em linha como fora de linha. Manter-se-á firme no seu apoio à liberdade dos média e ao direito dos jornalistas e dos trabalhadores dos média a trabalharem em condições de segurança, sem receio de assédio, ameaças e violência. A UE trabalhará no sentido de combater a manipulação da informação por parte de agentes estrangeiros e reforçar a integridade da informação, incluindo o direito de aceder a informações pertinentes, fiáveis e exatas. Face às crescentes restrições ao espaço cívico, a UE protegerá e promoverá o direito à **liberdade de reunião e de associação pacíficas**.

30. A UE apoiará, promoverá e capacitará ativamente uma **sociedade civil** diversificada e independente, defendendo a sua participação significativa em todas as instâncias da ONU. A UE condenará com a maior veemência qualquer forma de represálias contra os **defensores dos direitos humanos** e as organizações da sociedade civil, incluindo os que cooperem com as Nações Unidas sob qualquer forma. A UE prestará especial atenção aos riscos específicos com que deparam certas categorias de defensores dos direitos humanos, que são frequentemente sujeitos a discriminação, violência e assédio, e será um dos principais intervenientes na promoção de um ambiente seguro e favorável para a sociedade civil e todos os defensores dos direitos humanos, incluindo os que estão no exílio. A UE prestará especial atenção às ameaças contra os defensores dos direitos humanos e os intervenientes da sociedade civil, nomeadamente em linha, e à repressão transnacional. A UE também se oporá a medidas jurídicas e administrativas que reduzam o espaço cívico, tais como obstáculos ao registo de ONG, restrições de acesso aos recursos, regras de verificação onerosas e requisitos onerosos em matéria de comunicação. A UE trabalhará em estreita colaboração com o alto comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos e no quadro dos procedimentos especiais para garantir que as vozes da sociedade civil e dos defensores dos direitos humanos se fazem ouvir.
31. A UE reafirmará a sua posição de princípio contra a **pena de morte em todos os casos e em todas as circunstâncias** e exortará todos os países que ainda aplicam a pena de morte a aboli-la, ou a manter ou introduzir uma moratória como primeiro passo para a abolição. A UE condenará firme e inequivocamente a aplicação da pena de morte, em especial nos casos que violem as normas mínimas internacionais, e apoiará firmemente as resoluções do Conselho dos Direitos Humanos e da Assembleia Geral das Nações Unidas, que destacam os efeitos desta pena cruel, desumana e degradante nos direitos humanos. A UE incentivará mais ratificações do Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos.
32. A UE manifestará a sua preocupação com o crescente recurso à **tortura** ou aos maus tratos como método para reprimir a dissidência política e restringir o espaço cívico. A UE destacará o comércio sem tortura como um passo crucial para a completa eliminação da tortura e ponderará novas medidas para proibir o comércio mundial de mercadorias utilizadas para este fim.

33. A UE continuará a opor-se com firmeza e a intensificar as ações de combate a todas as formas de **discriminação**, prestando especial atenção a formas múltiplas e cruzadas de discriminação, designadamente com base no sexo, raça, origem étnica ou social, religião ou convicção, opinião política ou outra, deficiência, idade, orientação sexual e identidade de género. A UE reitera o seu empenho na igualdade e na não discriminação, no direito de todas as pessoas a exercerem integralmente os direitos humanos e as liberdades fundamentais, bem como na proteção das pessoas desfavorecidas, vulneráveis e marginalizadas. A UE reafirmará o seu firme empenho em respeitar, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos por parte das pessoas LGBTI e manifestará a sua profunda preocupação com os índices alarmantes de violência, discriminação e estigmatização, e com a criminalização das relações entre pessoas do mesmo sexo. Colaborará no âmbito dos mandatos das Nações Unidas que se dedicam ao combate à violência e a todas as formas de discriminação e continuará a dar um firme apoio ao trabalho da ONU nesta área.
34. A UE continua empenhada em integrar os **direitos das pessoas com deficiência** em diferentes pontos da ordem do dia e no trabalho das instituições multilaterais, bem como em assegurar que todas as pessoas com deficiência gozem da igualdade de direitos a uma participação e inclusão plena, efetiva e significativa em todos os aspetos da vida social, cultural, educativa, económica, civil e política.
35. A UE continuará a exortar todos os Estados a defenderem os direitos de todas as pessoas pertencentes a **minorias** nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas, inclusive em todos os fóruns pertinentes. A UE promoverá o direito dessas pessoas a participar efetivamente na vida cultural, religiosa, social, económica e pública. Opor-se-á a todas as formas de incitamento à violência ou ao ódio, bem como ao discurso de ódio, em linha e fora de linha, preservando simultaneamente os direitos à liberdade de opinião e de expressão.

36. A UE intensificará a sua ação para promover o pleno exercício de todos os direitos humanos por parte dos **idosos** e para combater o idadismo. A UE continuará a colaborar com os órgãos competentes das Nações Unidas para reforçar a proteção dos direitos humanos dos idosos e o seu exercício.
37. A UE continuará a defender os **direitos da criança**, dando prioridade à proteção das crianças contra todas as formas de violência, nomeadamente em linha, e ao acesso universal a uma educação inclusiva. A UE continuará a prestar especial atenção às crianças afetadas por conflitos armados, reforçando a coordenação com os mecanismos da ONU, em conformidade com as Diretrizes da UE sobre as Crianças e os Conflitos Armados. Continuará a trabalhar no sentido de erradicar todas as formas de discriminação contra as crianças.
38. A UE reafirmará o seu forte empenhamento na promoção e proteção do direito à **liberdade de religião ou de convicção** para todas as pessoas no mundo inteiro. A UE promoverá e defenderá o direito que a todos assiste de professarem ou não uma religião ou convicção, de a expressarem ou de mudarem de religião ou de convicção, e condenará simultaneamente a criminalização da apostasia e a utilização abusiva das leis relativas à blasfémia. A UE condenará a discriminação, a intolerância, a violência e a perseguição com base na religião ou na convicção e rejeitará qualquer forma de incitamento ao ódio religioso.
39. A UE continuará a participar de forma construtiva em todas as iniciativas relacionadas com a luta mundial contra qualquer forma de **racismo**, discriminação racial, xenofobia e intolerância que lhes está associada, tendo simultaneamente em conta a sua posição de longa data sobre a necessidade de assegurar a ratificação universal e a aplicação plena e efetiva da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, bem como a necessidade de implementar a Declaração e o Programa de Ação de Durban e de racionalizar e simplificar os mecanismos de acompanhamento, sempre que necessário. A UE continuará a participar de forma significativa nas negociações de um projeto de declaração da ONU sobre o respeito, a proteção e o exercício dos direitos humanos das pessoas de ascendência africana.

40. A UE continua empenhada na promoção, na proteção e no respeito de todos os direitos humanos e na aplicação integral e efetiva da Plataforma de Ação de Pequim, do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD) e dos resultados das suas conferências de revisão, bem como na saúde sexual e reprodutiva e direitos conexos (**SDSR**), neste contexto. Como tal, reafirma o seu empenho na promoção, na proteção e no respeito do direito que a cada qual assiste de ter pleno controlo sobre a sua sexualidade e saúde sexual e reprodutiva e de decidir livre e responsavelmente sobre essas matérias, sem discriminação, coação nem violência. A UE salienta ainda a necessidade de garantir o acesso universal a uma informação e educação completas, de qualidade e a preços acessíveis em matéria de saúde sexual e reprodutiva, inclusive a uma educação abrangente sobre sexualidade, bem como a serviços de saúde.
41. A UE reitera o seu forte empenho em respeitar, proteger e garantir todos os **direitos económicos, sociais e culturais**, incluindo o direito à educação, à alimentação, à saúde, à segurança social, a habitação adequada e a trabalho digno, entre outros, e em apoiar iniciativas pertinentes a este respeito. Participará ativamente nos debates sobre a economia dos direitos humanos, incluindo a forma como as escolhas e políticas económicas dão prioridade à dignidade humana e à igualdade, conduzindo, em última análise, à concretização dos direitos humanos. A UE continuará a apoiar o acesso universal à água potável segura, em quantidade suficiente e a preços acessíveis, ao saneamento e à higiene, e a realçar a dimensão dos direitos humanos nesses domínios. Continuará a promover o direito à educação, a articulação com a agenda digital, a inclusão social e digital, a igualdade de género e o empoderamento de todas as mulheres e raparigas, bem como a não discriminação. A UE continuará a promover os direitos culturais e a proteção do património cultural.

42. A UE continuará a cooperar com o Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos e o Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre **Empresas e Direitos Humanos** para promover a aplicação a nível mundial dos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos. Continuará a apoiar a adoção de planos de ação nacionais nos Estados-Membros e em países parceiros e a desenvolver um quadro abrangente da UE para a aplicação dos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos. A legislação da UE relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade e à luta contra o trabalho forçado constitui uma base importante para uma participação reforçada da UE nas Nações Unidas, nomeadamente no que diz respeito a um instrumento juridicamente vinculativo baseado no consenso em matéria de empresas e direitos humanos, incluindo consultas temáticas intersessões. Com vista a reforçar a proteção das vítimas e criar condições de concorrência equitativas a nível mundial, é importante procurar obter um amplo consenso transregional entre os Estados membros das Nações Unidas.
43. Reconhecendo o impacto das **alterações climáticas**, da perda de biodiversidade, da degradação ambiental e da poluição no exercício dos direitos humanos pelas gerações atuais e futuras, a UE continuará a colaborar com parceiros de todo o mundo a fim de tirar partido de uma abordagem baseada nos direitos humanos para intensificar os esforços de atenuação e adaptação às alterações climáticas. A UE recordará as obrigações dos Estados enquanto entidades cometidas de deveres a este respeito e centrar-se-á nos titulares de direitos mais vulneráveis aos efeitos da tripla crise planetária. A UE promoverá o importante papel dos defensores dos direitos humanos no domínio ambiental e dos povos indígenas e apoiará medidas para os proteger. A UE participará ativamente nos debates sobre a realização de progressos no que toca ao direito humano a um ambiente limpo, saudável e sustentável. Defenderá que as medidas audaciosas e urgentes necessárias no âmbito da transição ecológica sejam justas e inclusivas.

44. A UE continuará a promover os direitos dos **povos indígenas** consagrados na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e no direito internacional em matéria de direitos humanos, e, nesse contexto, participará ativamente em todos os fóruns pertinentes onde sejam debatidos os direitos dos povos indígenas. Continuará a envolver-se ativamente em todos os esforços para intensificar a participação plena, efetiva e significativa de representantes e instituições dos povos indígenas nos órgãos competentes das Nações Unidas, inclusive em reuniões do Conselho dos Direitos Humanos, quando se trate de questões que os afetem. A UE salientará a importância de proteger os defensores dos direitos humanos dos povos indígenas, nomeadamente no contexto do solo e dos recursos naturais, bem como da proteção do ambiente, da biodiversidade e do clima, e de assegurar que estes possam promover os direitos humanos sem receio de represálias. A UE promoverá a participação plena, efetiva e significativa e a liderança das mulheres indígenas. A UE sublinhará a importância de proporcionar às crianças indígenas o acesso à educação na sua própria língua e cultura.
45. A UE prosseguirá os seus esforços para erradicar a pobreza e alcançar um desenvolvimento sustentável e inclusivo, de uma forma que promova o respeito, a proteção e o exercício de todos os direitos humanos, sem qualquer tipo de discriminação. A UE recordará as suas reservas relativamente ao atual projeto de instrumento juridicamente vinculativo sobre o **direito ao desenvolvimento**, continuando simultaneamente a participar de forma construtiva neste dossiê, inclusive nos futuros debates sobre um projeto de instrumento juridicamente vinculativo. A este respeito, continuará a promover o princípio da universalidade dos direitos humanos, a rejeitar abordagens que não sejam plenamente conformes com o direito internacional em matéria de direitos humanos ou que possam comprometer as obrigações dos Estados em matéria de direitos humanos ao porem o direito ao desenvolvimento acima de outros direitos humanos, e a defender que todas as pessoas sejam sempre e em toda a parte reconhecidas como titulares de direitos, tendo os Estados a responsabilidade e as obrigações principais pela plena realização de todos os direitos humanos.

46. A UE continuará a intensificar a sua ação destinada a defender o direito internacional e os direitos humanos em relação aos **refugiados, às pessoas deslocadas internamente e aos migrantes**, em especial o direito fundamental de requerer asilo e o princípio da não repulsão, prestando especial atenção às pessoas em situações de vulnerabilidade. A UE continuará a proporcionar oportunidades de vias legais para a migração na plena observância das competências nacionais. A UE apelará a todos os Estados para que previnam e combatam o tráfico e a introdução clandestina de seres humanos. A UE reafirma o seu empenho em combater a instrumentalização de migrantes para fins políticos, no pleno respeito pelos direitos humanos e pelo direito internacional. A UE não permitirá que país algum abuse dos seus valores, incluindo o direito de requerer asilo, e comprometa as suas democracias.
47. A UE exortará todos os Estados a garantirem que **a resposta ao terrorismo e à criminalidade organizada**, incluindo a investigação e a ação penal, esteja em plena conformidade com o direito internacional.
48. A UE reafirma o seu compromisso inabalável de realizar progressos na eliminação dos **desaparecimentos forçados**, com base nas concretizações do Primeiro Congresso Mundial sobre Desaparecimentos Forçados.
-